PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Protocolo Geral nº 155/19
Data: 15/04/19 16:47

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades do Executivo e Legislativo Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
X	-	Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020 estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo 1	Metas Anuais.
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas do Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2020, devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Assim ocorrendo alterações, serão enviados para substituições os anexos alterados integrantes desta lei .

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

V - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) que recebem recursos do Tesouro, o qual, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2017 a 2022 (art. 12 e 19 da LRF);

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da Lei Federal 9394/96);

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 7º da LC 141/2012);

V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

VI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais de forma proporcional as suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades não vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 10,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recurso para a Reserva de Contingência, superior a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recurso da Reserva de Contingência será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020 , poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados os recursos se garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020 em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2020, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2020 nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesas correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 26 a 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 25 desta Lei.

Art. 32 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 35 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carambeí (PR), em 12 de abril de 2019

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Prefeito Municipal

Marcelo Fabiane Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2017 e 2018; o previsto para o exercício atual de 2019; projetada com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2019 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2020. As Receitas Correntes foram projetadas com acréscimo de 5,50% a 7,50% sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes. As Receitas de Capital foram projetadas conforme planejamento de futuras contratações de Operações de Créditos e recebimentos de Transferências de Capital.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESA, as metas anuais de Despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2017 e 2018; a fixada para o exercício atual de 2019; projetada com base de dados na realizada neste exercício de 2019 e de novas fontes previstas para o exercício de 2020. As Despesas Correntes foram fixadas com acréscimo de 5,50% a 7,50% sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário (definição no Anexo de Metas Fiscais) é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO II – RECEITA E DESPESA. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal (definição no Anexo de Metas Fiscais) para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais – INSS e FGTS e, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, se houver.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

EXERCÍCIO DE 2018

Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Relatório de obras públicas / abril 2019					
OBJETO	**R$ TOTAL**	**TIPO DE RECURSO**	**CONTRATO**	**EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Pavimentação Asfáltica: Rua das Águas Marinhas	**R$ 657.457,97**	**RECURSO DA CAIXA** REPASSE: R$ 493.100,00 CONTRAPARTIDA: R$ 164.357,97	Contrato n.º 020/2018 CONC n.º 03/2017	ARENA	EM ANDAMENTO
Pavimentação Poliédrica na estrada Catanduvas 7.000,00m²	**R$ 279.582,47**	**RECURSO DA CAIXA** REPASSE: R$ 269.082,47 CONTRAPARTIDA: R$ 10.500,00	Contrato n.º 030/2018 TP n.º 01/2018	DAM SANTOS	EM ANDAMENTO
Estrada Areião	**R$ 5.350.586,08**	**RECURSO GOVERNO ESTADUAL – SEIL/DER** REPASSE: R$ material (Convênio n.º 42/2018-SEIL) CONTRAPARTIDA: R$ 0,00	Contrato n.º 67/2018 CONC. n.º 01/2018	COMPASA	PARALISADA
Recape asfáltico Av. Pinheiro	**R$ 512.821,97**	**RECURSO DA CAIXA** REPASSE: R$ 394.200,00 CONTRAPARTIDA: R$ 118.621,97	Contrato n.º 086/2018 TP n.º 03/2018	HAYAR	EM ANDAMENTO
Pavimentação em CBUQ ruas Jd. Eldorado (Otávio Martins, Carnaúba, Ébano, Grevilha, Imbuia e Aroeira)	**R$ 1.107.130,00**	**RECURSO GOVERNO ESTADUAL – PRCIDADE** REPASSE: R$ 1.107.130,00 (CONVÊNIO N.º 263/2017-SEDU) CONTRAPARTIDA: R$ 0,00	Contrato n.º 099/2018 CONC. n.º 04/2017	HAYAR	EM ANDAMENTO
Ponte de concreto armado Lajeado	**R$ 109.953,97**	**RECURSO GOVERNO ESTADUAL – SEIL/DER** REPASSE: R$ material (Termo de Coop.n.º 001/2019-SEIL) CONTRAPARTIDA: R$ 109.953,97	Contrato n.º 110/2018 TP. n.º 04/2018	ARENA	EM ANDAMENTO
Estrada Catanduvas	**R$ 6.482.811,94**	**RECURSO GOVERNO ESTADUAL – SEIL/DER** REPASSE: R$ material (Convênio n.º 38/2018-SEIL) CONTRAPARTIDA: R$ 346.433,23	Contrato n.º 202/2018 CONC. n.º 02/2018	MORO	EM ANDAMENTO
Escola Boqueirão – 12 salas	**R$ 3.838.503,56**	**RECURSO GOVERNO FEDERAL – FNDE** REPASSE: R$ 3.838.503,56 CONTRAPARTIDA: R$ 0,00	Contrato n.º 232/2018 CONC. n.º 03/2018	UEME	EM ANDAMENTO

Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Quadra coberta Escola Santa Cruz	**R$ 479.845,04**	**RECURSO GOVERNO FEDERAL – FNDE** REPASSE: R$ 345.148,95 CONTRAPARTIDA: R$ 134.696,09	Contrato n.º 266/2018 TP n.º 09/2018	ELTON DE ALMEIDA MARCHINI	EM ANDAMENTO
Quadra poliesportiva no bairro AFCB	**R$ 93.886,75**	**RECURSO DA CAIXA** REPASSE: R$ 46.593,05 CONTRAPARTIDA: R$ 47.293,70	Contrato n.º 295/2018 TP n.º 10/2018	CORREIA NETO	EM ANDAMENTO
Construção Paço Municipal	**R$ 7.288.678,48**	**RECURSO GOVERNO ESTADUAL – PRCIDADE** **Financiamento R$ 2.000.000,00** REPASSE: R$ 3.000.000,00 CONTRAPARTIDA: R$ 2.288.678,48	Contrato n.º 00/2019 CONC. n.º 04/2018	PRIMORDIAL	EM INICIO

Carambeí, 05 de abril de 2019.

Adriane Patrícia Curtes
Eng.ª Civil
CREA/PR 29.071-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADA		PREV. ATUAL.	PROJETADA		
RECEITAS CORRENTES (I)	**84.474.700,00**	**91.111.919,32**	**94.799.859,79**	**103.630.156,21**	**109.329.814,80**	**115.342.954,61**
RECEITA TRIBUTARIA	8.211.248,08	9.192.704,64	9.809.105,75	10.348.606,57	10.917.779,93	11.518.257,82
RECEITA DE CONTRIBUICOES	607.485,76	761.902,98	676.146,84	713.334,92	752.568,34	793.959,60
RECEITA PATRIMONIAL	749.908,49	202.146,76	869.865,38	917.707,98	968.181,91	1.021.431,92
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	179.659,99	152.944,48	255.617,31	269.676,26	284.508,46	300.156,42
TRANSFERENCIAS CORRENTES	73.361.742,32	80.217.467,98	82.188.730,19	90.325.414,48	95.293.312,28	100.534.444,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.364.655,36	584.752,48	1.000.394,32	1.055.416,01	1.113.463,89	1.174.704,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.769.300,00**	**4.952.662,93**	**2.708.820,25**	**2.184.191,50**	**2.231.347,03**	**2.056.178,12**
OPERACOES DE CREDITO	1.151.000,00	117.027,24	2.661.570,25	1.199.406,88	1.421.268,14	1.305.046,38
ALIENACAO DE BENS	39.300,00	-	47.250,00	45.000,00	59.000,00	62.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	579.000,00	4.835.635,69	-	939.784,62	751.078,89	689.131,74
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**11.244.000,00**	**12.877.249,36**	**13.096.134,20**	**13.627.800,00**	**14.376.854,00**	**13.249.866,00**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.200.000,00	12.877.249,36	12.936.000,00	13.582.800,00	14.329.854,00	13.134.825,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	34.500,00	-	80.036,00	35.000,00	36.000,00	90.016,00
OUTRAS DEDUÇÕES	9.500,00	-	80.098,20	10.000,00	11.000,00	25.025,00
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**75.000.000,00**	**83.187.332,89**	**84.412.545,84**	**92.186.547,71**	**97.184.307,83**	**104.149.266,73**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADA		FIXADA ATUAL.	PROJETADA		
DESPESAS CORRENTES (I)	**67.523.825,69**	**70.555.081,74**	**74.518.584,71**	**81.916.223,71**	**86.289.658,00**	**93.101.693,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.500.000,00	42.231.873,81	44.239.291,23	47.632.792,23	50.077.200,00	54.897.549,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	990.000,00	697.484,90	991.725,00	1.085.939,00	1.189.103,00	1.254.504,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.033.825,69	27.625.723,03	29.287.568,48	33.197.492,48	35.023.355,00	36.949.640,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**7.077.314,00**	**9.632.290,29**	**9.058.622,69**	**8.980.324,00**	**9.060.049,83**	**8.910.265,73**
INVESTIMENTOS	4.817.314,00	6.798.177,58	6.177.450,82	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.260.000,00	2.834.112,71	2.881.171,87	3.397.260,00	3.662.246,00	3.845.358,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	750.000,00	-	835.338,44	1.290.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**75.351.139,69**	**80.187.372,03**	**84.412.545,84**	**92.186.547,71**	**96.649.707,83**	**103.461.958,73**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chirato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Cust
Contador CRC 019139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADA			PREVISÃO	PROJETADA		
RECEITAS CORRENTES (I)	**80.010.259,24**	**84.474.700,00**	**91.111.919,32**	**94.799.859,79**	**103.630.156,21**	**109.329.814,80**	**115.342.954,61**
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.227.796,25	8.211.248,08	9.192.704,64	9.809.105,75	10.348.606,57	10.917.779,93	11.518.257,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	461.583,33	607.485,76	761.902,98	676.146,84	713.334,92	752.568,34	793.959,60
RECEITA PATRIMONIAL	632.955,82	749.908,49	202.146,76	869.865,38	917.707,98	968.181,91	1.021.431,92
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	632.955,82	749.908,49	202.146,76	869.865,38	917.707,98	968.181,91	1.021.431,92
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-		-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	170.623,79	179.659,99	152.944,48	255.617,31	269.676,26	284.508,46	300.156,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.466.456,24	73.361.742,32	80.217.467,98	82.188.730,19	90.325.414,48	95.293.312,28	100.534.444,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.050.843,81	1.364.655,36	584.752,48	1.000.394,32	1.055.416,01	1.113.463,89	1.174.704,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**6.268.363,32**	**1.769.300,00**	**4.952.662,93**	**2.708.820,25**	**2.184.191,50**	**2.231.347,03**	**2.056.178,12**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.950.957,14	1.151.000,00	117.027,24	2.661.570,25	1.199.406,88	1.421.268,14	1.305.046,38
ALIENACAO DE BENS	66.765,00	39.300,00	-	47.250,00	45.000,00	59.000,00	62.000,00
BENS MÓVEIS	66.765,00	39.300,00	-	47.250,00	45.000,00	59.000,00	62.000,00
BENS IMÓVEIS				-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.250.641,18	579.000,00	4.835.635,69	-	939.784,62	751.078,89	689.131,74
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**10.724.821,71**	**11.244.000,00**	**12.877.249,36**	**13.096.134,20**	**13.627.800,00**	**14.376.854,00**	**13.249.866,00**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	10.724.821,71	11.200.000,00	12.877.249,36	12.936.000,00	13.582.800,00	14.329.854,00	13.134.825,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	34.500,00	-	80.036,00	35.000,00	36.000,00	90.016,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	9.500,00	-	80.098,20	10.000,00	11.000,00	25.025,00
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**75.553.800,85**	**75.000.000,00**	**83.187.332,89**	**84.412.545,84**	**92.186.547,71**	**97.184.307,83**	**104.149.266,73**

Prefeitura Municipal de Carambeí

NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADA			FIXADA ATUAL.	PROJETADA		
DESPESAS CORRENTES (I)	**61.837.526,07**	**67.523.825,69**	**70.555.081,74**	**74.518.584,71**	**81.916.223,71**	**86.289.658,00**	**93.101.693,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.887.385,38	40.500.000,00	42.231.873,81	44.239.291,23	47.632.792,23	50.077.200,00	54.897.549,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	995.962,43	990.000,00	697.484,90	991.725,00	1.085.939,00	1.189.103,00	1.254.504,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.954.178,26	26.033.825,69	27.625.723,03	29.287.568,48	33.197.492,48	35.023.355,00	36.949.640,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**7.351.660,33**	**7.077.314,00**	**9.632.290,29**	**9.058.622,69**	**8.980.324,00**	**9.060.049,83**	**8.910.265,73**
INVESTIMENTOS	5.376.692,35	4.817.314,00	6.798.177,58	6.177.450,82	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.974.967,98	2.260.000,00	2.834.112,71	2.881.171,87	3.397.260,00	3.662.246,00	3.845.358,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		**750.000,00**	-	**835.338,44**	**1.290.000,00**	**1.300.000,00**	**1.450.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**69.189.186,40**	**75.351.139,69**	**80.187.372,03**	**84.412.545,84**	**92.186.547,71**	**96.649.707,83**	**103.461.958,73**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO			PREVISTO	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**12.014.457,14**	**11.958.593,30**	**11.635.586,42**	**11.102.469,56**	**12.959.000,00**	**12.727.391,00**	**12.507.363,00**
Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual e Outras	12.014.457,14	11.958.593,30	11.635.586,42	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
ATIVO DISPONÍVEL (Disponib. Caixa)	**6.846.899,95**	**6.284.686,28**	**6.818.481,26**	**6.954.850,89**	**5.546.526,65**	**5.657.457,18**	**5.770.606,33**
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	**11.926,94**	**12.081,99**	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.089.388,31**	**1.400.260,82**	**1.022.275,81**	**1.042.721,33**	**1.094.857,39**	**1.149.600,26**	**1.207.080,28**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS	**0,00**	**1.395.950,17**	**4.538.241,19**	**5.000.000,00**	**4.500.000,00**	**4.000.000,00**	**3.900.000,00**
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	**64.121.361,36**	**51.561.615,51**	**58.564.028,53**	**61.492.229,96**	**64.566.841,45**	**67.795.183,53**	**71.184.942,70**

Prefeitura Municipal de Garambeí
NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Receita Total	75.000.000,00	83.187.332,89	84.412.545,84	92.186.547,71	97.184.307,83	104.149.266,73
Receitas Primárias	73.059.791,51	82.868.158,89	80.833.860,21	90.024.432,85	94.735.857,77	101.760.788,43
Despesa Total	75.351.139,69	80.187.372,03	84.412.545,84	92.186.547,71	96.649.707,83	103.461.958,73
Despesas Primárias	72.101.139,69	76.655.774,42	80.539.648,97	87.703.348,71	91.798.358,83	98.362.096,73
Resultado Orçamentário	(351.139,69)	2.999.960,86	0,00	(0,00)	534.600,00	687.308,00
Resultado Primário	958.651,82	6.212.384,47	294.211,24	2.321.084,14	2.937.498,94	3.398.691,70
Resultado Nominal		(4.364.995,90)	(1.110.799,78)	3.816.990,74		(175.697,13)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**73.230.700,00**	**78.234.669,96**	**81.703.725,59**	**90.002.356,21**	**94.952.960,80**	**102.093.088,61**
Receita Tributária	8.211.248,08	9.192.704,64	9.809.105,75	10.348.606,57	10.917.779,93	11.518.257,82
Receita de Contribuição	607.485,76	761.902,98	676.146,84	713.334,92	752.568,34	793.959,60
Receita Patrimonial	749.908,49	202.146,76	869.865,38	917.707,98	968.181,91	1.021.431,92
Aplicações Financeiras (II)	749.908,49	202.146,76	869.865,38	917.707,98	968.181,91	1.021.431,92
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	73.361.742,32	80.217.467,98	82.188.730,19	90.325.414,48	95.293.312,28	100.534.444,45
Demais Receitas Correntes	1.544.315,35	737.696,96	1.256.011,63	1.325.092,27	1.397.972,34	1.474.860,62
(-) Deduções das Receitas Correntes	11.244.000,00	12.877.249,36	13.096.134,20	13.627.800,00	14.376.854,00	13.249.866,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**72.480.791,51**	**78.032.523,20**	**80.833.860,21**	**89.084.648,23**	**93.984.778,88**	**101.071.656,69**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**1.769.300,00**	**4.952.662,93**	**2.708.820,25**	**2.184.191,50**	**2.231.347,03**	**2.056.178,12**
Operações de Crédito (V)	1.151.000,00	117.027,24	2.661.570,25	1.199.406,88	1.421.268,14	1.305.046,38
Alienação de Bens (VI)	39.300,00	-	47.250,00	45.000,00	59.000,00	62.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	579.000,00	4.835.635,69	-	939.784,62	751.078,89	689.131,74
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**579.000,00**	**4.835.635,69**	**-**	**939.784,62**	**751.078,89**	**689.131,74**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**73.059.791,51**	**82.868.158,89**	**80.833.860,21**	**90.024.432,85**	**94.735.857,77**	**101.760.788,43**
DESPESAS CORRENTES (X)	**67.523.825,69**	**70.555.081,74**	**74.518.584,71**	**81.916.223,71**	**86.289.658,00**	**93.101.693,00**
Pessoal e Encargos Sociais	40.500.000,00	42.231.873,81	44.239.291,23	47.632.792,23	50.077.200,00	54.897.549,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	990.000,00	697.484,90	991.725,00	1.085.939,00	1.189.103,00	1.254.504,00
Outras Despesas Correntes	26.033.825,69	27.625.723,03	29.287.568,48	33.197.492,48	35.023.355,00	36.949.640,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**66.533.825,69**	**69.857.596,84**	**73.526.859,71**	**80.830.284,71**	**85.100.555,00**	**91.847.189,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**7.077.314,00**	**9.632.290,29**	**9.058.622,69**	**8.980.324,00**	**9.060.049,83**	**8.910.265,73**
Investimentos	4.817.314,00	6.798.177,58	6.177.450,82	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.260.000,00	2.834.112,71	2.881.171,87	3.397.260,00	3.662.246,00	3.845.358,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**4.817.314,00**	**6.798.177,58**	**6.177.450,82**	**5.583.064,00**	**5.397.803,83**	**5.064.907,73**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**750.000,00**	**-**	**835.338,44**	**1.290.000,00**	**1.300.000,00**	**1.450.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**72.101.139,69**	**76.655.774,42**	**80.539.648,97**	**87.703.348,71**	**91.798.358,83**	**98.362.096,73**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**958.651,82**	**6.212.384,47**	**294.211,24**	**2.321.084,14**	**2.937.498,94**	**3.398.691,70**

Prefeitura Municipal de Carambeí
NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	11.958.593,30	11.635.586,42	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
Deduções (II)	4.896.507,45	5.796.205,45	5.912.129,56	4.451.669,26	4.507.856,92	4.563.526,05
Disponibilidade em Caixa	6.284.686,28	6.818.481,26	6.954.850,89	5.546.526,65	5.657.457,18	5.770.606,33
Haveres Financeiros	12.081,99	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.400.260,82	1.022.275,81	1.042.721,33	1.094.857,39	1.149.600,26	1.207.080,28
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**7.062.085,85**	**5.839.380,97**	**5.190.340,00**	**8.507.330,74**	**8.219.534,08**	**7.943.836,95**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	1.395.950,17	4.538.241,19	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.900.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**5.666.135,68**	**1.301.139,78**	**190.340,00**	**4.007.330,74**	**4.219.534,08**	**4.043.836,95**
RESULTADO NOMINAL		**(4.364.995,90)**	**(1.110.799,78)**	**3.816.990,74**		**(175.697,13)**

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**11.958.593,30**	**11.635.586,42**	**11.102.469,56**	**12.959.000,00**	**12.727.391,00**	**12.507.363,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	11.958.593,30	11.635.586,42	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
DEDUÇÕES (II)	**4.896.507,45**	**5.794.205,45**	**5.912.129,56**	**4.451.669,26**	**4.507.856,92**	**4.563.526,05**
Disponibilidade em Caixa	6.284.686,28	6.816.481,26	6.954.850,89	5.546.526,65	5.657.457,18	5.770.606,33
Haveres Financeiros	12.081,99	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.400.260,82	1.022.275,81	1.042.721,33	1.094.857,39	1.149.600,26	1.207.080,28
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**7.062.085,85**	**5.841.380,97**	**5.190.340,00**	**8.507.330,74**	**8.219.534,08**	**7.943.836,95**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretária de Finanças

Nelson Cr[illegible]
Contador CRC 019139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a / PIB) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(c)		(c / PIB) x 100
Receita Total	92.186.547,71	#VALOR!	-	97.184.307,83	#VALOR!	-	104.149.266,73	#VALOR!	-
Receitas Primárias (I)	90.024.432,85	#VALOR!		94.735.857,77	#VALOR!	-	101.760.788,43	#VALOR!	-
Despesa Total	92.186.547,71	#VALOR!	-	96.649.707,83	#VALOR!	-	103.461.958,73	#VALOR!	-
Despesas Primárias (II)	87.703.348,71	#VALOR!	-	91.798.358,83	#VALOR!	-	98.362.096,73	#VALOR!	-
Resultado Primário (I - II)	2.321.084,14	#VALOR!	-	2.937.498,94	#VALOR!	-	3.398.691,70	#VALOR!	-
Resultado Nominal	3.816.990,74	#VALOR!	-		#VALOR!	-	(175.697,13)	#VALOR!	-
Dívida Pública Consolidada	12.959.000,00	#VALOR!	-	12.727.391,00	#VALOR!	-	12.507.363,00	#VALOR!	-
Dívida Consolidada Líquida	8.507.330,74	#VALOR!	-	8.219.534,08	#VALOR!	-	7.943.836,95	#VALOR!	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Gresiuk
Secretária de Finanças

Nelson Crist
Contador CRC 019139-O/0

NOTAS EXPLICATIVAS

RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito
	e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada
	e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercicio em referência ao final do exercício anterior.
	Dívida FiscalLiquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DIVIDA PÚBLICA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de
CONSOLIDADA	Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses e Dívidas com Precatórios.
DÍVIDA CONSOLIDADA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres
LÍQUIDA	financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)
VALOR CONSTANTE	O valor corrente abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando o índice de inflação aplicado no
	cálculo do valor corrente.

Prefeitura Municipal de Cascavel
NELSON CRIST - CPF 937.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	72.000.000,00	-	83.187.332,89	-	11.187.332,89	15,54
Receitas Primárias (I)	68.626.741,97		82.868.158,90	-	14.241.416,93	20,75
Despesa Total	72.000.000,00	-	80.187.372,03	-	8.187.372,03	11,37
Despesas Primárias (II)	62.842.146,48	-	76.655.774,40	-	13.813.627,92	21,98
Resultado Primário (I-II)	5.784.595,49	-	6.495.695,48	-	711.099,99	12,29
Resultado Nominal	2.007.205,32	-		-	#VALOR!	#VALOR!
Dívida Pública Consolidada	4.875.978,00	-	11.635.586,42	-	6.759.608,42	138,63
Dívida Consolidada Líquida	(759.667,26)	-	5.841.380,97	-	6.601.048,23	(868,94)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Cristi
Contador CRC 019139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	70.000.000,00	72.000.000,00	2,86	75.000.000,00	4,17	92.186.547,71	22,92	97.184.307,83	5,42	###	7,17
Receitas Primárias (I)	56.150.000,00	68.626.741,97	22,22	71.421.314,37	4,07	90.024.432,85	26,05	94.735.857,77	5,23	###	7,42
Despesa Total	70.000.000,00	72.000.000,00	2,86	75.000.000,00	4,17	92.186.547,71	22,92	96.649.707,83	4,84	###	7,05
Despesas Primárias (II)	61.280.000,00	62.842.146,48	2,55	71.127.103,13	13,18	87.703.348,71	23,31	91.798.358,83	4,67	98.362.096,73	7,15
Resultado Primário (I-II)	(5.130.000,00)	5.784.595,49	(212,76)	294.211,24	(94,91)	2.321.084,14	688,92	2.937.498,94	26,56	3.398.691,70	15,70
Resultado Nominal	1.954.103,49	2.007.205,32	2,72	2.107.565,59	5,00	3.816.990,74	81,11		#VALOR!	(175.697,13)	#VALOR!
Dívida Pública Consolidada	2.856.000,00	4.875.978,00	70,73	5.119.776,90	5,00	12.959.000,00	153,12	12.727.391,00	(1,79)	12.507.363,00	(1,73)
Dívida Consolidada Líquida	1.291.500,00	(759.667,26)	(158,82)	(797.650,62)	5,00	8.507.330,74	(1.166,55)	8.219.534,08	(3,38)	7.943.836,95	(3,35)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES – valores correntes subtraídos da Inflação										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	66.500.000,00	68.400.000,00	2,86	71.250.000,00	4,17	87.796.712,10	23,22	88.149.032,04	0,40	89.968.052,46	2,06
Receitas Primárias (I)	53.342.500,00	65.195.404,87	22,22	67.850.248,65	4,07	85.737.555,10	26,36	85.928.215,67	0,22	87.904.795,10	2,30
Despesa Total	66.500.000,00	68.400.000,00	2,86	71.250.000,00	4,17	87.796.712,10	23,22	87.664.134,09	(0,15)	89.374.329,97	1,95
Despesas Primárias (II)	58.216.000,00	59.700.039,16	2,55	67.570.747,97	13,18	83.526.998,77	23,61	83.263.817,53	(0,32)	84.968.877,43	2,05
Resultado Primário (I-II)	(4.873.500,00)	5.495.365,72	(212,76)	279.500,68	(94,91)	2.210.556,32	690,89	2.664.398,13	20,53	2.935.917,68	10,19
Resultado Nominal	1.856.398,32	1.906.845,05	2,72	2.002.187,31	5,00	3.635.229,28	81,56	#VALOR!	#VALOR!	(151.773,79)	#VALOR!
Dívida Pública Consolidada	2.713.200,00	4.632.179,10	70,73	4.863.788,06	5,00	13.606.950,00	179,76	13.363.760,55	(1,79)	13.132.731,15	(1,73)
Dívida Consolidada Líquida	1.226.925,00	(721.683,90)	(158,82)	(757.768,09)	5,00	8.932.697,28	(1.278,82)	8.630.510,78	(3,38)	8.341.028,80	(3,35)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Crist
Contador CRC 019139-O/0

Nelson Crist
Contador CRC 019139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	58.564.028,53	100,00	51.561.615,51	100,00	64.121.361,36	100,00
TOTAL	**58.564.028,53**	**100,00**	**51.561.615,51**	**100,00**	**64.121.361,36**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Cris[illegible]
Contador CRC 019139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2018**	**2017**	**2016**
	(a)	**(d)**	
RECEITAS DE CAPITAL	**41,98**	**-**	**67.890,78**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**41,98**	**-**	**67.890,78**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Rendimentos de Aplicações	41,98	99,03	4.325,78
TOTAL	**41,98**	**-**	**67.890,78**
DESPESAS EXECUTADAS	**2018**	**2017**	**2016**
	(b)	**(e)**	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e)+(g)**	**(g)**
	67.932,76	**67.890,78**	**67.890,78**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Prefeitura Municipal de Carambeí
NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇAO DA RENUNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2020	**2021**	**2022**	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fábiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Cris
Contador CRC 019139-O/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para 2018**
Aumento Permanente da Receita	NÃO HÁ PREVISÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

Nelson Crist
Contador CRC 019/139-O/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	890.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	da Reserva de Contingência	1.090.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	**1.090.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.090.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**
TOTAL	**1.290.000,00**	**TOTAL**	**1.290.000,00**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretária de Finanças

Nelson Criel
Contador CRC 019139/O-0

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº. 32/2019-DEJUR

Carambeí, 15 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROTOCOLO GERAL 00155
15/ 04 /19 15:42
Oficio nº 32/19 - DEJUR

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade dispor sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO DE JESUS SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA